



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 299

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Isenta de Taxas a Construção Urbana construída conforme planta padrão.

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da taxa de construção, todas as propriedades construídas no quadro Urbano, conforme planta padrão que será fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 30 de / setembro de 1.985.

Rui Milleo Gomes
Secretário

Antonio Cvande Bernardin
Prefeito Municipal